



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO Nº 019/2021

Prestação de Serviços – Limpeza e Caição dos Cemitérios Municipal.

**CONTRATO Nº 019/2021**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/ SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MANOEL DE JESUS MONTEIRO DE SOUZA 11458171736**, com sede sito a Rua Jacarandá, nº 10, Bairro Jerusalém - PINHEIROS/ES – CEP nº 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.286.301/0001-10, neste ato representado por seu representante legal Manoel de Jesus Monteiro de Souza, brasileiro, residente na Rua Jacarandá, Pinheiros/ES, CEP.: 29.980.000, inscrito no CPF sob o nº 114.581.717-36, Rcláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa especializada para capina manual nas vias públicas e em vários logradouros pertencentes a esta municipalidade, além da caiação dos muros, tanto interno como externo dos cemitérios da sede do município, ou seja, conforme as descrições estabelecidas na planilha de custo em anexo.

## DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Unit	Valor Total
cotação 01	Pintura a Cal – três demãos, em paredes internas e externas - Cemitério	m <sup>2</sup>	1.150	R\$ 11,00	R\$ 12.650,00
cotação 02	Capina manual inclusive, limpeza.	m <sup>2</sup>	11.996,69	R\$1,32	R\$ 15.835,63
Valor Total					R\$ 28.485,63

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica firmado entre as partes pela a prestação dos serviços acima especificados, a importância total de **R\$ 28.485,63** (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), a serem pagos conforme a medição dos serviços, ficando o pagamento condicionado a apresentação das certidões negativas da empresa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica acordado entre as partes, que este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2021**, estando incluído na vigência o prazo para pagamento dos serviços que serão prestados.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato com pessoal, obrigações trabalhistas e sociais sob sua inteira responsabilidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados o Secretário Arlindo Lopes de Assis – da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

Ambiente, Obras e Transporte, caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO**

Conforme estatuído no artigo 32 da Lei 8.987/95 poderá o Contratante intervir na prestação dos serviços caso o contratado de azo a tal procedimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

O presente Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável, civil ou criminalmente por conseqüências advindas das suas inadimplências, bem como nos casos abaixo:

- a) - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) - a instauração da insolvência civil;
- c) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Caso a Contratada venha desistir da prestação do serviço, objeto deste Contrato fica na obrigação de pagar a Contratante a importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratado, bem como, poderá receber outras medidas administrativas previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o presente contrato correrão á conta do Orçamento desta Municipalidade, para o exercício de 2021 e e se necessário para 2022, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE**

**URBANISMO**

INFRA-ESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

**P/A:** 019019.1545101501.040 – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS

**FICHA:** 00271- 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

- 100100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

A Contratada obriga-se a executar o inserido na cláusula primeira deste instrumento, pelo regime de empreitada (mão de obra, equipamentos, BDI e encargos previstos na legislação

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações contratuais obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos limites de acréscimo e supressão do objeto contratado, os quais se realizarão, mediante aditamentos formalizados, nos termos do seu art. 61, parágrafo 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na lei nº 8.666/93 arts 86 e 87 com as alterações da lei nº 8.8883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelas leis e normas de direito administrativo, especialmente a lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, normas da ABNT e as cláusulas contidas neste instrumento, quanto a dispensa está amparada no art. 24, inciso I, da referida lei, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros (ES), 12 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**  
**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MANOEL DE J. M. DE SOUZA 11458171736**  
**MANOEL J. M. DE SOUZA/CPF114.581.717-36**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_